



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 95/2021

Amplia até o **dia 31 de julho de 2021** o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário, nos termos previstos na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020 e alterações da Portaria SJRO-Diref 84/2021, de 07 de junho de 2021, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) o inciso II do anexo (11771261) da Resolução Presi n. 11771439, de 17 de novembro de 2020, bem como o inciso II do anexo da Resolução Presi 1 (id. 12189744), de 21 de janeiro de 2021, ambas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) que a Seção Judiciária de Rondônia presta o atendimento presencial de público externo, a exemplo de realização de perícias médicas nos processos de benefícios previdenciários e assistenciais; disponibilização de sala para realização de audiência virtual; execução de mandados; carga de processos físicos declarados urgentes; desde que esse público esteja devidamente agendado com as unidades administrativas e/ou secretarias das Varas Federais, impedindo aglomeração de pessoas dentro e fora de suas sedes, conforme estabelecido na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020;
- c) a intensificação dos trabalhos de digitalização e migração de processos físicos para o PJe, atividade caracterizada como medida de segurança a ser priorizada, garantindo o trâmite virtual dos processos judiciais;
- d) que no âmbito desta Seccional e Subseções em Rondônia, **15,54% dos servidores, magistrados e requisitados já foram contaminados pelo COVID-19** de forma sintomática, comprovada por Atestados/exames apresentados à SEBES-RO, percentual de contaminação sensivelmente superior ao do Estado;
- e) que os números oficiais constante do Relatório de Ações SCI n.º 445, de 22/06/2021 ainda demonstram um aumento médio de 1,1% na quantidade de contaminados (*taxa de contaminação*) nos municípios com sede de Justiça Federal no período de 16/05/2021 a 22/06/2021, além da alta taxa de ocupação dos leitos de UTI em ambas as macrorregiões de saúde no Estado de Rondônia (**70,59%**, macrorregião I e **85,07%**, macrorregião II);
- f) que o aumento no contágio e óbito, aliado a um elevado aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI, levou o Governo do Estado de Rondônia a reenquadrar todos os municípios do Estado na **Fase 01**, fase mais severa de isolamento social, e que tal classificação se mantém desde então (vide [Portaria Conjunta n. 35](#), emitida em 24/04/2021); e
- g) que, conforme Anexo I da **Resolução Presi 21/2021** (13086327), a Sede da Seção Judiciária de Rondônia, bem como suas Subseções e Unidade de Atendimento Avançada estão classificadas na Etapa de Transição;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar até o **dia 31 de julho de 2021** o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário, em sua etapa de transição, nos termos previstos na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020, e alterações da Portaria SJRO-Diref 84/2021, de 07 de junho de 2021, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

Art. 2º Em atendimento à Resolução PRESI 21/2021 (13086327), conforme já disciplinado na Portaria SJRO-Diref 84/2021, os prazos dos processos que tramitam em meio físico foram retomados.

Art. 3º No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Rondônia, por meio das Portarias SJRO-Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853, 10132628, 10164287, 10244702, 10316480, 10363627, 10391241, 10480552, 10762366, 11030426, 11857007, 11857007, 12147873, 12405366, 12589189; 12773722; 13136503; 13078016 e 13136503.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2021**.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Resolução Presi/Secge n. 10235089, encaminhe-se este ato à Presidência e à Corregedoria Regional, para conhecimento e providências.

FLÁVIO FRAGA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 28/06/2021, às 16:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13272389** e o código CRC **38CA5A35**.